LEI MUNICIPAL Nº 178/94, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.994

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 67/91, DE 21-03-91.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º e 4º da Lei Municipal nº 67/91, de 21 de março de 1.991, passa a ter a seguinte Redação: "Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Saúde de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, com caráter deliberativo e permanente, constituindo a instância máxima do Município de Espera Feliz no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde, conforme artigo 146, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e artigo 1º da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1.990. Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Diretor Municipal de Saúde, que é indicado pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 03 de fevereiro de 1.994

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo